



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.879, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

### *Institui a agenda de compromissos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A agenda de compromissos públicos dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal deverá ser divulgada e publicada no “site” da Prefeitura de Paraisópolis.

Art. 2º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I- de Prefeito e Vice-Prefeito;
- II- de Secretários e Diretores de Departamentos Municipais;
- III- de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia-mista;

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I- compromisso público – atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- a) Audiência pública – sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;
- b) Evento – atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;
- c) Reunião – encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;
- d) Audiência – compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses;
- e) Despacho interno – encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade.

Art. 4º Os registros dos compromissos permanecerão disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa e em formato aberto, atendidos os requisitos estabelecidos no § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011, por, no mínimo, cinco anos.

Art. 5º O agente público de que trata o artigo 2º deverá registrar e publicar, observado o disposto no artigo 4º, as informações sobre:

I- sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, como ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, com, no mínimo:



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- a) Assunto;
- b) Local;
- c) Data;
- d) Horário;
- e) Lista de participantes;
- f) Na hipótese de audiência, além dos dados referidos nas

alíneas “a” a “e”:

- 1- a identificação do representante de interesses;
  - 2- a identificação da pessoal natural ou jurídica ou do grupo de interesses, na hipótese de representar interesses de terceiros;
  - 3- a descrição dos interesses representados
- II- hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe, ou ainda, de atividades que exerça como agente público com, no mínimo: a) Data; b) Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido(a); c) Identificação do agente privado ofertante.
- III- viagem realizada no exercício da função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte, com, no mínimo: a) Objetivo da viagem; b) Data; c) Local de origem; d) Local de destino; e) Valor estimado das despesas custeadas pelo agente privado.
- IV- período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

Art. 6º O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de sete dias corridos,



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

contados da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de junho de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.879, de 18/06/2024 foi publicada na data de 18/06/2024 no Mural de avisos da Prefeitura de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão